

SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE
ATOS DO SUBSECRETÁRIO**PORTARIA SCIC/SES Nº 06 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019****DISPÕE SOBRE A DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº E-08/001/103021/2018.**

O SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009 e da Resolução SES nº 1.588, de 16 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a sanção administrativa, na espécie ADVERTÊNCIA, prevista no item 15.7.5, alínea a, do Contrato de Gestão nº 001/2017, em face da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-RS (OSS CVB-RS), pelo descumprimento artigo 43, inciso I e III, do Decreto Estadual nº 43.261/2011.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa, na espécie MULTA, prevista no item 15.7.5, alínea b, do Contrato de Gestão 001/2017, no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), em face da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - RS (OSS CVB-RS), pelo descumprimento dos itens 3.7 e 5.3 do Edital de Seleção nº 005/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação de recurso, previsto no artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução SES nº 1.588, de 16 de outubro de 2017, iniciar-se-á no momento da confirmação de recebimento da Notificação de Decisão entregue à OSS CVB -RS.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019

WANDERLEY DA CRUZ AMARAL
Subsecretário de Controle Interno e Compliance

Id: 2167164

PORTARIA SCIC/SES Nº 07 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019**DISPÕE SOBRE A DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº E-08/001/103021/2018.**

O SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009 e da Resolução SES nº 1.588, de 16 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a sanção administrativa, na espécie ADVERTÊNCIA, prevista no item 15.7.5, alínea a, do Contrato de Gestão nº 001/2017, em face da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-RS (OSS CVB-RS), pelos descumprimentos do item 4.7.2 dos Termos de Referência dos Editais nºs 002/2016 e 003/2016, item 5.7.2 do Termo de Referência do Edital nº 005/2016, item 12.6 dos Contratos de Gestão nºs 001/2016, 002/2016 e 001/2017, bem como do art. 43, incisos I,III e VI, do Decreto Estadual nº 43.261, de 27 de outubro de 2011.

Art. 2º - O prazo para apresentação de recurso, previsto no artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução SES nº 1.588, de 16 de outubro de 2017, iniciar-se-á no momento da confirmação de recebimento da Notificação de Decisão entregue à OSS CVB -RS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019

WANDERLEY DA CRUZ AMARAL
Subsecretário de Controle Interno e Compliance

Id: 2167165

PORTARIA SCIC/SES Nº 08 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019**DISPÕE SOBRE A DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº E-08/001/17233/2017.**

O SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009 e da Resolução SES nº 1.588, de 16 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a sanção administrativa, na espécie ADVERTÊNCIA, prevista no item 15.7.5, alínea a, do Contrato de Gestão nº 008/2013, em face da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (OSS IDR), pelo descumprimento dos itens 2.6, 3.4, 3.19 e 7.18, alínea p, do Termo de Referência anexo ao Edital de Seleção nº 005/2012, do item 3.4 do Contrato de Gestão nº 008/2013, bem como pelo descumprimento do Anexo ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 008/2013.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa, na espécie MULTA, prevista no item 15.7.5, alínea b, do Contrato de Gestão 008/2013, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), em face da ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (OSS IDR), pelo descumprimento dos Anexos 1, 2 e 4 do Termo de Referência, do Edital nº 005/2012.

Art. 3º - O prazo para apresentação de recurso, previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SES nº 1.588, de 16 de outubro de 2017, iniciar-se-á no momento da confirmação de recebimento da Notificação de Decisão entregue à OSS IDR

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019

WANDERLEY DA CRUZ AMARAL
Subsecretário de Controle Interno e Compliance

Id: 2167166

Secretaria de Estado de Educação**ATOS DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/EMOP Nº 1485 DE 11 DE MARÇO DE 2019****DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019, o Decreto nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-03/001/1720/A/2018,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralizar recursos, referente à elaboração de projeto executivo de arquitetura, projetos complementares, incluindo aprovações nos órgãos competentes, licença ambiental e orçamento da Obra, para reforma com modificações no C.E. SANTOS DIAS, localizado a Rua Floriano Peixoto, s/nº - Neves / Município de São Gonçalo/RJ.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2019 - Término: 31/12/2019.

III - DE/Concedente: 18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

UO: 1801.00- SEEDUC.

UG: 1801.00 - SEEDUC.

IV - PARA/Executante: 0452 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

UO: 0452.00 / Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

UG: 0452.00 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

V - CRÉDITO:

PT: 1801.12.362.0303.1546 - Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura.

Modalidade de Aplicação 4490 - Fonte 105

Valor previsto para 2019 - R\$ 188.599,47

Natureza de Despesa	Fonte	Mês	Valor	Ano
449051	105	Fevereiro/2019	R\$ 103.730,00	2019
		Março/2019	R\$ 26.404,00	
		Abril/2019	R\$ 58.465,47	
Total			R\$ 188.599,47	

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, a teor do Decreto nº 42.436/2010, deverá se acompanhar de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couberem, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 3º - Fica a Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia da SEEDUC responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I, art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação e os registros contábeis decorrentes obedecerão às disposições contidas no art. 12 do Decreto nº 46.566, de 01/02/2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019

PEDRO FERNANDES
Secretário de Estado de Educação

ANDRÉ DA SILVA FREITAS

Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/EMOP Nº 1486 DE 11 DE MARÇO DE 2019**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019, o Decreto nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-03/001/1721/A/2018,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralizar recursos, referente à elaboração de projeto executivo de arquitetura, projetos complementares, incluindo aprovações nos órgãos competentes, licença ambiental e orçamento da Obra, para reforma com modificações no C.E. COMPOSITOR MANACÉIA JOSÉ DE ANDRADE, localizado a Rua Pereira da Costa, nº 101 - Madureira/ Município do Rio de Janeiro/RJ.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2019 - Término: 31/12/2019.

III - DE/Concedente: 18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

UO: 1801.00- SEEDUC.

UG: 1801.00 - SEEDUC.

IV - PARA/Executante: 0452 / Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

UO: 0452.00 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

UG: 0452.00 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

V - CRÉDITO:

PT: 1801.12.362.0303.1546 - Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura.

Modalidade de Aplicação 4490 - Fonte 105

Valor previsto para 2019 - R\$ 211.600,41

Natureza de Despesa	Fonte	Mês	Valor	Ano
449051	105	Fevereiro/2019	R\$ 113.206,00	2019
		Março/2019	R\$ 62.972,00	
		Abril/2019	R\$ 35.422,41	
Total			R\$ 211.600,41	

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, a teor do Decreto nº 42.436/2010, deverá se acompanhar de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couberem, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24 de 10/09/2013.

Art. 3º - Fica a Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia da SEEDUC responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I, art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação e os registros contábeis decorrentes obedecerão às disposições contidas no art. 12 do Decreto nº 46.566, de 01/02/2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019

PEDRO FERNANDES
Secretário de Estado de Educação

ANDRÉ DA SILVA FREITAS

Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/EMOP Nº 1487 DE 11 DE MARÇO DE 2019**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC E O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019, o Decreto nº 46.566, de 01 de fevereiro

de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-03/001/1421/2018,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralizar recursos, referente à elaboração de projeto executivo de arquitetura, projetos complementares, incluindo aprovações nos órgãos competentes, licença ambiental e orçamento da Obra, para reforma com modificações no C.E. PROFESSORA MARIA NAZARETH CAVALCANTI SILVA, localizado a Rua Barbosa nº 229 - Cascadura/ Município do Rio de Janeiro/RJ.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2019 - Término: 31/12/2019.

III - DE/Concedente: 18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UO: 1801.00- SEEDUC.

UG: 1801.00 - SEEDUC.

IV - PARA/Executante: 0452 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

UO: 0452.00 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

UG: 0452.00 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

V - CRÉDITO:

PT: 1801.12.362.0303.1546 - Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura.

Modalidade de Aplicação 4490 - Fonte 105

Valor previsto para 2019 - R\$ 212.257,51

Natureza de Despesa	Fonte	Mês	Valor	Ano
449051	105	Fevereiro/2019	R\$ 191.032,00	2019
		Março/2019	R\$ 21.225,51	
		Total	R\$ 212.257,51	

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, a teor do Decreto nº 42.436/2010, deverá se acompanhar de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couberem, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 3º - Fica a Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia da SEEDUC responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I, art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação e os registros contábeis decorrentes obedecerão às disposições contidas no art. 12 do Decreto nº 46.566, de 01/02/2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019

PEDRO FERNANDES

Secretário de Estado de Educação

ANDRÉ DA SILVA FREITAS

Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/EMOP Nº 1488 DE 11 DE MARÇO DE 2019**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019, o Decreto nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-03/001/1420/2018,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralizar recursos, referente à elaboração de projeto executivo de arquitetura, projetos complementares, incluindo aprovações nos órgãos competentes, licença ambiental e orçamento da Obra, para reforma com modificações no C.E. CONSELHEIRO MACEDO SOARES, localizado a Rua Dr. March, nº 392 - Barreto/ Município de Niterói/RJ.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2019 - Término: 31/12/2019.

III - DE/Concedente: 18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

UO: 1801.00- SEEDUC.

UG: 1801.00 - SEEDUC.

IV - PARA/Executante: 0452 / Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

UO: 0452.00 / Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

UG: 0452.00 / Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

V - CRÉDITO:

PT: 1801.12.362.0303.1546 - Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura.

Modalidade de Aplicação: 4490 - Fonte: 105

Valor previsto para 2019 - R\$ 156.692,60

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, a teor do Decreto nº 42.436/2010, deverá se acompanhar de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couberem, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 3º - Fica a Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia da SEEDUC responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I, art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação e os registros contábeis decorrentes obedecerão às disposições contidas no art. 12 do Decreto nº 46.566, de 01/02/2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019

PEDRO FERNANDES

Secretário de Estado de Educação

ANDRÉ DA SILVA FREITAS

Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/EMOP Nº 1489 DE 11 DE MARÇO DE 2019